

## **REGIMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES**

### **TÍTULO I**

#### **Da natureza jurídica e dos seus fins**

**Art. 1º** O Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL) é uma unidade complementar da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), diretamente vinculado à Reitoria, se orienta pelas diretrizes do Complexo Hospitalar e de Saúde, tem como finalidade promover a assistência à saúde, o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito das ciências da saúde, e correlatas, com qualidade ética e sustentabilidade, em interação com o Sistema Único de Saúde, e passa a reger-se pelo disposto neste regimento interno.

**Art. 2º** O HUOL integra o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelece a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8080/90), na qualidade de hospital de referência, sem prejuízo dos objetivos fundamentais da UFRN.

### **TÍTULO II**

#### **Dos objetivos**

**Art. 3º** O HUOL tem por objetivos:

I - promover o ensino e a assistência à saúde, com qualidade, ética e sustentabilidade, e servir de campo de aprendizagem para o ensino de nível técnico, de graduação e pós-graduação das profissões da área da saúde e áreas afins;

II - apoiar e desenvolver a extensão e a investigação científica e tecnológica, no campo das ciências da saúde e correlatas;

III - participar da capacitação de recursos humanos na área da saúde, promovendo a integração em equipes e propiciando o exercício profissional em conformidade com os preceitos éticos e legais;

IV - contribuir com a realização de estudos, pesquisas e intervenções sobre os problemas de saúde da população, em sintonia com os princípios do SUS;

V - servir como hospital de referência para o SUS, prestando assistência à comunidade, em consonância com o papel que lhe é destinado no Sistema Único de Saúde;

VI - contribuir como campo de validação de novas tecnologias aplicadas à saúde e para a vigilância sanitária em áreas estratégicas;

VII - colaborar com órgãos de saúde, públicos ou privados, regionais, nacionais ou internacionais que desenvolvam ações de natureza curativa ou preventiva, de caráter individual ou coletivo.

**Parágrafo único.** O HUOL, para atingir suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, deve atuar de forma integrada com o Centro de Ciências da Saúde e outras Unidades Acadêmicas que utilizam o Hospital como campo de Ensino.

### **TÍTULO III**

#### **Da manutenção**

**Art. 4º** O HUOL poderá contar como fontes de financiamento com:

I - recursos dos Tesouros, Nacional, Estadual e Municipal;

II - verbas suplementares a ele destinadas;

III - recursos oriundos da contratualização com o SUS;

IV - recursos obtidos para o financiamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

V - contribuições, subvenções e doações concedidas por pessoas físicas e jurídicas;

VI - remuneração proveniente de outros contratos e convênios, desde que atendida plenamente a assistência pactuada com o SUS.

## **TÍTULO IV Da Organização**

**Art. 5º** A estrutura orgânico-gerencial do Hospital Universitário Onofre Lopes é constituída por:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria Geral;
- III - Diretoria Administrativo-Financeira;
- IV - Diretoria de Recursos Humanos;
- V - Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - Diretoria Técnico-Assistencial;
- VII - Colegiado Gestor;
- VIII - Unidades Funcionais.

## **CAPÍTULO I Do Conselho Diretor**

**Art. 6º** O Conselho Diretor é a entidade máxima, normativa, consultiva e deliberativa em assuntos ligados à administração e à gestão econômico-financeira, cabendo-lhe também o exercício do controle social previsto na Lei Orgânica da Saúde.

**Art. 7º** O Conselho Diretor tem a competência de formular, implantar e avaliar as estratégias institucionais, visando a atingir a missão e os objetivos da organização.

**Art. 8º** O Conselho Diretor é formado por:

- I - Diretor Geral;
  - II - Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - III - Diretor Técnico-Assistencial;
  - IV - Diretor Administrativo-Financeiro;
  - V - Diretor de Recursos Humanos;
  - VI - Coordenador Executivo do Complexo Hospitalar e de Saúde;
  - VII - Diretor do CCS;
  - VIII - Chefe do Departamento de Cirurgia;
  - IX - Chefe do Departamento de Medicina Clínica;
  - X - Chefe do Departamento de Medicina Integrada;
  - XI - Chefe do Departamento de Patologia;
  - XII - Chefe do Departamento de Enfermagem;
  - XIII - Chefe do Departamento de Farmácia;
  - XIV - Chefe do Departamento de Fisioterapia;
  - XV - Chefe do Departamento de Nutrição;
  - XVI - Chefe do Departamento de Odontologia;
  - XVII - três representantes dos funcionários do HUOL;
  - XVIII - um representante da Comissão de Residência Médica (COREME);
  - XIX - um representante dos estudantes dos programas de pós-graduação (*stricto e lato sensu*) em atividade no HUOL;
  - XX - dois representantes dos estudantes de graduação em atividade acadêmica no HUOL;
  - XXI - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
  - XXII - um representante do Conselho Estadual de Saúde.
- § 1º A presidência do Conselho Diretor é exercida pelo Diretor Geral do HUOL.

## **Anexo da Resolução nº 004/2009-CONSUNI, de 30 de junho de 2009.**

§ 2º O Conselho Diretor do HUOL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês de acordo com o calendário pré-aprovado, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros.

§ 3º Estando presente o Reitor, a reunião será por ele presidida.

§ 4º O Conselho Diretor do HUOL reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, que é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integram o conselho.

§ 5º As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

§ 6º O presidente do Conselho Diretor do HUOL terá apenas voto de qualidade.

§ 7º Das deliberações do Conselho Diretor, caberá recurso às instâncias superiores da UFRN no prazo regimental.

§ 8º A representação dos estudantes de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) será escolhida de forma direta (escrutínio secreto) por seus pares que estejam regularmente matriculados na data da escolha.

§ 9º A representação do corpo de funcionários do HUOL será escolhida de forma direta (escrutínio secreto) por seus pares que estejam em exercício na data da escolha.

§ 10 A representação do corpo estudantil da graduação será indicada pelos centros acadêmicos que utilizam o HUOL como campo de ensino e aprendizagem.

§ 11 Os conselheiros mencionados no item XVII terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 12 Os conselheiros mencionados nos itens XVIII, XIX e XX terão mandatos de um ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 13 Só terão direito a voto os membros titulares ou, em caso de falta, os suplentes regulares.

§ 14 Para os itens XVII a XXII deverão existir indicações dos titulares e suplentes.

§ 15 Para os itens de I a XVI, as representações terão seus suplentes nos substitutos regulares.

**Art. 9º** São atribuições do Conselho Diretor do HUOL:

I - aprovar as diretrizes gerais do HUOL, o planejamento da gestão e os respectivos planos de trabalho, bem como suas eventuais alterações;

II - analisar propostas a serem dirigidas às instâncias superiores da UFRN pela Diretoria Geral do HUOL e que impliquem significativamente nos indicadores assistenciais e acadêmicos, propondo a celebração de acordos, convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

III - analisar propostas de doações e legados feitos ao HUOL, observado o Regimento Geral da UFRN;

IV - analisar e aprovar propostas de alterações do Regimento Interno do HUOL e encaminhá-las às instâncias superiores da UFRN para aprovação, zelando pela sua fiel observância;

V - analisar os relatórios anuais do HUOL e encaminhá-los às instâncias superiores da UFRN;

VI - deliberar sobre assuntos encaminhados pelo Colegiado Gestor do HUOL;

VII analisar e aprovar critérios que disciplinem a participação dos servidores em estágios, cursos e eventos científicos, no país ou no exterior;

VIII analisar periodicamente informações relativas ao desempenho qualitativo e quantitativo do HUOL;

IX - opinar previamente sobre propostas de ensino, pesquisa e/ou extensão que impliquem no funcionamento do HUOL;

X - instituir comissões para assessorá-lo em assuntos de interesse institucional.

## CAPÍTULO II Da Diretoria Geral

**Art. 10** A Diretoria Geral do HUOL, exercida pelo Diretor Geral, é responsável pela condução administrativa do Hospital, zelando pelas atividades acadêmicas e assistenciais.

**Parágrafo único.** A Diretoria Geral contará com:

- I - Assessoria de Planejamento;
- II – Assessoria de Comunicação Social;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Assessoria de Informática.

**Art. 11** O Diretor Geral será designado de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

**Art. 12** Compete ao Diretor-Geral:

- I - administrar as atividades do Hospital;
- II - convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho Diretor;
- III - fixar a pauta das sessões do Conselho Diretor;
- IV - tomar, em casos excepcionais, decisão *ad referendum* do Conselho Diretor;
- V - apresentar relatórios de atividades do Hospital ao Conselho Diretor;
- VI - apreciar planos de ação das diretorias e unidades funcionais e submetê-los ao Conselho Diretor;
- VII - propor normas de organização e funcionamento interno do HUOL ao Conselho Diretor;
- VIII - propor ao Reitor contratações, designações ou dispensas de função gratificada, ouvido o Conselho Diretor;
- IX - praticar os atos necessários à administração de material, patrimonial, financeira e de pessoal do HUOL;
- X - propor ao Reitor a celebração de acordos, contratos, convênios, bem como de quaisquer outros instrumentos de interesse do HUOL, com instituições públicas ou privadas, ouvido o Conselho Diretor;
- XI - coordenar a elaboração da proposta do orçamento de custeio e investimento, bem como a programação financeira do HUOL, submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor.

**Art. 13** Compete à Assessoria de Planejamento:

- I - assistir a Diretoria Geral na elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos e programas desenvolvidos no Hospital;
- II - conduzir a elaboração do plano de gestão anual do Hospital;
- III - assessorar as Diretorias e demais unidades do Hospital na elaboração, execução e avaliação dos seus planos de ação;
- IV - propor treinamentos e aperfeiçoamento referentes ao processo de planejamento estratégico do Hospital.

**Art. 14** Compete à Assessoria de Comunicação Social:

- I - produzir, editar e divulgar material para a imprensa, visando a manter a população permanentemente informada sobre as atividades do Hospital;
- II - acompanhar as notícias divulgadas pelos meios de comunicação nacionais e locais, pertinentes ao Hospital ou assuntos de seu interesse;
- III - articular contatos entre representantes da imprensa e dos vários setores do Hospital, quando necessário;
- IV - organizar e manter atualizado o arquivo de material jornalístico, fotográfico, filmes, vídeos e outros, objetivando a preservação da memória do Hospital;
- V - preparar material informativo para fins publicitários e educativos;
- VI - coordenar atividades de cerimonial em eventos presididos pelo Hospital.

## **Anexo da Resolução nº 004/2009-CONSUNI, de 30 de junho de 2009.**

**Art. 15** Compete à Assessoria de Técnica:

I - promover a consolidação da legislação referente ao Hospital, propondo às demais unidades a uniformização da jurisprudência administrativa;

II - supervisionar e acompanhar todo o litígio que envolva o Hospital;

III - elaborar e examinar minutas de acordos, contratos, convênios, editais e outros documentos de interesse do Hospital.

**Art. 16** Compete à Assessoria de Informática e Processamento de Dados:

I - assistir a Diretoria Geral sobre as atividades de informática e de processamento de dados realizadas no Hospital;

II - promover articulação entre o Hospital e a Superintendência de Informática da UFRN;

III - acompanhar o processo de desenvolvimento ou de aquisição de sistemas específicos para uso do Hospital;

IV - zelar pela segurança dos dados e equipamentos utilizados nas atividades do Hospital;

V - propor à Diretoria Geral treinamentos e aperfeiçoamentos dos recursos humanos das unidades necessários à incorporação de novas tecnologias.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Diretoria Administrativo-Financeira**

**Art. 17** A Diretoria Administrativo-Financeira é responsável por proporcionar condições adequadas - financeira e contábil, material, patrimonial e instalações físicas e equipamentos - para a operacionalização das atividades acadêmicas e assistenciais.

**Parágrafo único.** A Diretoria Administrativo-Financeira contará com:

I - Coordenação de Material e Patrimônio;

II - Coordenação Contábil e Financeira;

III - Coordenação de Serviços Gerais;

IV - Coordenação Técnica de Manutenção de Equipamentos e Edificações.

**Art. 18** Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

I - gerenciar, juntamente com o Diretor Geral, todos os recursos orçamentários e financeiros do HUOL, bem como sua execução, de acordo com a legislação vigente;

II - organizar e manter atualizado o sistema contábil, observando a legislação relativa à matéria;

III - orientar, controlar e registrar as atividades de administração financeira em concordância com o Departamento de Contabilidade e Finanças da UFRN;

IV - otimizar a avaliação dos registros com controle e ações proativas, objetivando o faturamento dos serviços prestados;

V - supervisionar as atividades relacionadas com administração de material, patrimônio, serviços gerais e compras;

VI - velar pelo cumprimento das rotinas administrativas, propondo, sempre que necessárias, as alterações que contribuam para o melhor funcionamento dos processos de trabalho;

VII - normatizar os procedimentos administrativos em coerência com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos centrais da Universidade;

VIII - promover a integridade física, funcional e estrutural dos edifícios, dos equipamentos e das demais instalações do HUOL, bem como as expansões que se fizerem necessárias;

IX - promover ações sistemáticas e contínuas que garantam segurança aos pacientes e profissionais do HUOL;

X - disponibilizar as informações de sua competência para uso gerencial.

## **Anexo da Resolução nº 004/2009-CONSUNI, de 30 de junho de 2009.**

**Art. 19** Compete à Coordenação de Material e Patrimonial:

I - planejar, organizar, dirigir e avaliar a execução das atividades relacionadas à administração de material e de patrimônio no âmbito do Hospital, em consonância com as diretrizes da Administração Central da UFRN;

II - receber, conferir, classificar, registrar, guardar e distribuir o material necessário às atividades do Hospital;

III - manter os estoques abastecidos de bens de consumo e permanentes de acordo com as necessidades do Hospital;

IV - cadastrar os bens móveis e imóveis pertencentes ao Hospital;

V - zelar pela proteção dos bens patrimoniais do Hospital;

VI - realizar anualmente o inventário e o tombamento dos bens do Hospital;

VII - oferecer suporte ao processo de compras.

**Art. 20** Compete à Coordenação Contábil e Financeira:

I - planejar, organizar, dirigir e avaliar a execução das atividades relacionadas à administração financeira e contábil do Hospital;

II - elaborar, a partir das prioridades deliberadas, a proposta orçamentária do Hospital;

III - acompanhar e executar o orçamento;

IV - acompanhar e controlar os recursos provenientes das fontes de custeio do Hospital;

V - informar as diversas Diretorias sobre os recursos disponíveis no orçamento geral da União.

**Art. 21** Compete à Coordenação de Serviços Gerais:

I - planejar, organizar, dirigir e avaliar a execução dos serviços de comunicação, segurança, vigilância, transporte, lavanderia, costura, rouparia e limpeza do Hospital;

II - zelar pela perfeita utilização dos sistemas de comunicação do Hospital;

III - orientar o fluxo de pessoas nas instalações do Hospital;

IV - velar pela proteção das pessoas e do patrimônio do Hospital;

V - prover o transporte de pessoas e materiais necessários às atividades;

VI - gerir as atividades de lavanderia, rouparia e costura;

VII - coordenar as atividades de limpeza e conservação das unidades do Hospital.

**Art. 22** Compete à Coordenação Técnica de Manutenção de Equipamentos e Edificações:

I - planejar, organizar, dirigir e avaliar as atividades de manutenção de equipamentos e edificações;

II - participar de estudos relativos à aquisição e alocação de equipamentos hospitalares, observando as especificações e as normas técnicas aplicáveis;

III - fornecer laudo, emitir parecer e elaborar projetos de segurança técnica das edificações;

IV - estabelecer normas para manutenção predial e de equipamentos médico-científicos e sistemas de instalações;

V - desenvolver intercâmbio e cooperação técnica com outras instituições para troca de experiências relativas à área.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Diretoria de Recursos Humanos**

**Art. 23** A Diretoria de Recursos Humanos é encarregada de coordenar os assuntos relativos aos profissionais, articulando-se com as demais diretorias de maneira a proporcionar o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades do HUOL, em consonância com as diretrizes da Universidade.

## **Anexo da Resolução nº 004/2009-CONSUNI, de 30 de junho de 2009.**

§1º O Diretor de Recursos Humanos é responsável pela atenção aos profissionais, gerenciando seus relacionamentos e suas necessidades, sejam eles do quadro permanente, terceirizados, estagiários ou voluntários, através do recrutamento, da seleção, do desenvolvimento, da integração e da avaliação dos mesmos com as Pró-Reitorias responsáveis.

§2º A Diretoria de Recursos Humanos contará com:

I - Coordenação de Administração de Pessoal;

II - Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 24** Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

I - planejar, organizar, dirigir e avaliar as atividades relacionadas à administração de pessoas no HUOL, observando as normas pertinentes;

II - buscar a excelência em produtividade através de programas integrados voltados à valorização, ao desenvolvimento, à motivação e à saúde ocupacional das pessoas;

III - propor e realizar programas de treinamento de pessoal, visando à excelência profissional;

IV - planejar, coordenar e implementar ações pertinentes à gestão, às necessidades e ao desenvolvimento do profissional e da instituição;

V - assessorar as Unidades Funcionais e apoiá-las em suas atividades, sobretudo naquelas voltadas para capacitação permanente de pessoal;

VI - desenvolver e acompanhar a política de humanização de acordo com as diretrizes nacionais;

VII - apreciar e informar ao Diretor Geral os pedidos de pessoal apresentados pelas Diretorias e Unidades Funcionais;

VIII - ampliar e qualificar os sistemas de comunicação interno e externo;

IX - homologar o controle de frequência do pessoal de cada Diretoria/Unidade Funcional;

X - adotar no âmbito de sua competência ou propor à chefia imediata medidas administrativas e disciplinares.

**Art. 25** Compete à Coordenação de Administração de Pessoal:

I - planejar, organizar, dirigir e avaliar as atividades burocráticas relativas ao registro dos profissionais do Hospital;

II - controlar a lotação e a frequência dos profissionais do Hospital;

III - expedir documentos oficiais baseados em requerimento funcional;

IV - elaborar folha de pagamento dos estagiários do Hospital.

**Art. 26** Compete à Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

I - colaborar com o processo de recrutamento e seleção de profissionais para o Hospital;

II - diagnosticar as necessidades de treinamentos e socialização dos profissionais do Hospital;

III - elaborar, executar e avaliar projetos e programas de educação continuada para os profissionais do HUOL;

IV - executar os procedimentos relativos ao dimensionamento, movimentação e controle dos profissionais do Hospital;

V - desenvolver atividades de valorização e de humanização do trabalho no HUOL;

VI - participar do processo de avaliação de desempenho dos funcionários.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 27** A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é encarregada do planejamento e acompanhamento das ações necessárias para a inserção das atividades de ensino, pesquisa e

## **Anexo da Resolução nº 004/2009-CONSUNI, de 30 de junho de 2009.**

extensão da UFRN no HUOL, de forma articulada com as atividades assistenciais, com a disponibilidade financeira e com a contratualização com o SUS.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão contará com:

I - Coordenação de Ensino;

II - Coordenação de Pesquisa e Extensão.

**Art. 28** À Comissão de Residência Médica, vinculada à Coordenação de Ensino, compete zelar pelo bom andamento e cumprimento dos programas de residência médica do Hospital em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes, e assessorar a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 29** Ao Comitê de Ética em Pesquisa, vinculada à Coordenação de Pesquisa e Extensão, compete analisar e emitir parecer em relação aos aspectos éticos dos projetos e das práticas de pesquisa realizadas no Hospital.

**Art. 30** Compete ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - planejar, fomentar, operacionalizar e avaliar as ações necessárias às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRN no HUOL, integrando departamentos e coordenações de cursos à assistência e ao SUS;

II - planejar, fomentar, operacionalizar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão de responsabilidade do HUOL;

III - planejar, fomentar e avaliar a política de educação permanente na instituição, em articulação com as instâncias acadêmicas e com as vice-diretorias e coordenações técnico-profissionais;

IV - integrar-se com as demais Diretorias e Unidades Funcionais para obter e facilitar a inserção das atividades acadêmicas nos processos assistenciais do HUOL;

V - mediar a integração das instâncias acadêmicas com as vice-diretorias e coordenações técnico-profissionais na formulação, planejamento e avaliação de protocolos, normas e políticas assistenciais;

VI - catalogar e cadastrar toda e qualquer atividade ou produção técnico-científica realizada no âmbito do HUOL.

**Art. 31** Compete à Coordenação de Ensino:

I - coordenar e controlar as ações necessárias às atividades de ensino da UFRN no HUOL;

II - coordenar e controlar as atividades de ensino de responsabilidade do HUOL, o que inclui a residência médica e outras atividades;

III - articular com as demais Diretorias e Unidades Funcionais com vistas à obtenção e à inserção das atividades de ensino nos processos assistenciais do HUOL;

IV - catalogar e registrar todas as atividades de ensino realizadas no âmbito do HUOL.

**Art. 32** Compete à Coordenação de Pesquisa e Extensão:

I - coordenar e controlar as ações necessárias às atividades de pesquisa e extensão da UFRN no HUOL;

II - coordenar e controlar as atividades de pesquisa e extensão de responsabilidade do HUOL;

III - articular com as demais Diretorias e Unidades Funcionais com vistas à obtenção e à inserção das atividades de pesquisa e extensão nos processos assistenciais do HUOL;

IV - catalogar e registrar todas as atividades de pesquisa e extensão realizadas no âmbito do HUOL.

## **CAPÍTULO VI Da Diretoria Técnico-Assistencial**



## **Anexo da Resolução nº 004/2009-CONSUNI, de 30 de junho de 2009.**

**Art. 33** A Diretoria Técnico-Assistencial é responsável pela coordenação da assistência integral à saúde realizada no HUOL, integrando os serviços do Hospital e participando ativamente do planejamento, operacionalização e avaliação de contratos assistenciais.

**Parágrafo único.** A Diretoria Técnico-Assistencial contará com:

I - Vice-Diretoria Técnica de Enfermagem;

II - Vice-Diretoria Técnica de Farmácia;

III - Vice-Diretoria Técnico-Médica;

IV - Coordenações Técnicas Profissionais;

V - Coordenação Ambulatorial;

VI - Coordenação Hospitalar;

VII - Coordenação de Apoio ao Diagnóstico.

**Art. 34** Compete ao Diretor Técnico-Assistencial:

I - propiciar condições para a operacionalização da assistência integral a saúde no HUOL, através de contratos internos e externos e da contínua integração com o SUS;

II - coordenar a assistência à saúde, articulando as atividades assistenciais do HUOL através da integração das Unidades Funcionais e demais setores assistenciais, garantindo a prestação do serviço à sociedade de forma eficaz e não fragmentada;

III - articular-se com as Diretorias Administrativo-Financeira e de Recursos Humanos, a fim de obter a eficiência na gestão dos recursos necessários aos processos assistenciais;

IV - articular-se com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, a fim de facilitar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas unidades e setores de sua responsabilidade;

V - planejar ações definidas pela vigilância sanitária, de controle de infecção hospitalar, e outras ações e programas definidos pelas instâncias competentes de melhoria da qualidade da gestão e da assistência hospitalar;

VI - assegurar as condições apropriadas para a manutenção de uma assistência de alto padrão de qualidade.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Vice-Diretoria Técnica de Enfermagem**

**Art. 35** A Vice-Diretoria Técnica de Enfermagem é responsável pelo planejamento, direção, coordenação, controle, supervisão e avaliação das ações e atividades de enfermagem desenvolvidas no HUOL, para assegurar o adequado atendimento à população assistida.

**Parágrafo único.** A Vice-Diretoria Técnica de Enfermagem subordina-se à Diretoria Técnico-Assistencial.

**Art. 36** Compete ao Vice-Diretor Técnico de Enfermagem:

I - realizar supervisão técnica dos profissionais de Enfermagem;

II - colaborar com a equipe de saúde na realização de exames clínicos, no tratamento e execução de prescrições médicas;

III - auxiliar a Direção Técnico-Assistencial a planejar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades das clínicas médicas e clínicas cirúrgicas, garantindo um bom atendimento à população usuária desses serviços;

IV - zelar pela manutenção dos aparelhos e materiais utilizados nas práticas de enfermagem;

V - responder por questões técnicas e normativas relativas às exigências do respectivo Conselho profissional;

VI - normatizar e supervisionar a atividade profissional realizada pelos membros da sua corporação;

## **Anexo da Resolução nº 004/2009-CONSUNI, de 30 de junho de 2009.**

VII - assegurar as condições apropriadas para os profissionais de enfermagem para a manutenção de uma assistência de alto padrão de qualidade;

VIII - zelar pelo cumprimento das rotinas de enfermagem, propondo, sempre que necessárias, alterações que contribuam para o melhor funcionamento dos processos de trabalho;

IX - zelar pela observância do Código de Ética de Enfermagem;

X - manter atualizadas as normas e rotinas operacionais, bem como outros instrumentos administrativos e técnicos relativos à Vice-Diretoria Técnica de Enfermagem;

XI - participar, em articulação com a equipe de saúde, de programas de educação em saúde e em ações direcionadas para os pacientes internos, ambulatoriais e da comunidade;

XII - exercer outras atividades correlatas ao âmbito da enfermagem.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Vice-Diretoria Técnica de Farmácia**

**Art. 37** A Vice-Diretoria Técnica de Farmácia é responsável pelo planejamento, direção, coordenação, controle, supervisão e avaliação das ações relacionadas com ações e atividades de farmácia no HUOL, assegurando o adequado atendimento da população assistida.

**Parágrafo único.** A Vice-Diretoria Técnica de Farmácia subordina-se à Diretoria Técnico-Assistencial.

**Art. 38** Compete ao Vice-Diretor Técnico de Farmácia:

I - realizar supervisão técnica dos profissionais farmacêuticos;

II - colaborar com a equipe de saúde na realização de exames clínicos, no tratamento e execução de prescrições médicas;

III - zelar pela conservação dos equipamentos e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades farmacêuticas;

IV - assegurar as condições apropriadas para profissionais de farmácia para a manutenção de uma assistência de alto padrão de qualidade;

V - zelar pelo cumprimento das rotinas de farmácia, propondo, sempre que necessárias, alterações que contribuam para o melhor funcionamento dos processos de trabalho;

VI - zelar pela observância do Código de Ética de Farmácia;

VII - manter atualizadas as normas e rotinas operacionais, bem como outros instrumentos administrativos e técnicos relativos à Vice-Diretoria Técnica de Farmácia;

VIII - participar, em articulação com a equipe de saúde, de programas de educação em saúde e em ações direcionadas para os pacientes internos, ambulatoriais e da comunidade;

IX - responder por questões técnicas e normativas relativas às exigências do respectivo Conselho profissional;

X - propor e instituir mecanismos gerenciais que garantam a qualidade dos controles utilizados;

XI - avaliar, junto a diretoria administrativa, insumos farmacêuticos e produtos durante o processo de aquisição de medicamentos;

XII - indicar profissional farmacêuticos para integrar as Comissões de Controle de Infecção Hospitalar; de Farmácia e Terapêutica, de Parecer Técnico de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar e de Suporte Nutricional Parenteral e Enteral;

XIII - coordenar a elaboração de procedimentos e normas técnicas para o aprimoramento e o controle de qualidade das atividades desenvolvidas;

XIV - exercer outras atividades correlatas ao âmbito farmacêutico.

### **SEÇÃO III** **Da Vice-Diretoria Técnico-Médica**

**Art. 39** A Vice-Diretoria Técnico-Médica é responsável pelo planejamento, direção, coordenação, controle, supervisão e avaliação das ações médicas relacionadas com a prestação dos serviços de saúde à população atendida pelo HUOL.

**Parágrafo único.** A Vice-Diretoria Técnico-Médica subordina-se à Diretoria Técnico-Assistencial.

**Art. 40** Compete ao Vice-Diretor Técnico-Médico:

I - assegurar as condições apropriadas aos profissionais médicos para a manutenção de uma assistência de alto padrão de qualidade;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e pelos princípios éticos;

III - propor e instituir mecanismos gerenciais que assegurem um atendimento de boa qualidade à população;

IV - responder por questões técnicas e normativas relativas às exigências do respectivo Conselho profissional;

V - auxiliar a Direção Técnico-Assistencial a planejar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades das clínicas médicas e clínicas cirúrgicas, garantindo um bom atendimento à população usuária desses serviços;

VI - propor e instituir mecanismos organizacionais para apoiar e incentivar o desenvolvimento de programas e projetos de educação em saúde que estimulem a consciência sócio-sanitária da população assistida;

VII - opinar sobre a aquisição de equipamentos especializados;

VIII - assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis ao exercício de uma boa prática médica, zelando, ao mesmo tempo, pelo fiel cumprimento dos princípios éticos;

IX - assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica;

X - normatizar as atividades pertinentes à sua área, estabelecendo rotinas de funcionamento e mecanismos de controle;

XI - desenvolver intercâmbio e cooperação técnico-científica com instituições congêneres nacionais e internacionais, buscando a atualização permanente e a troca de experiência;

XII - exercer outras atividades correlatas ao âmbito médico.

### **SEÇÃO IV** **Das Coordenações Técnicas Profissionais**

**Art. 41** Cada Coordenação Técnica Profissional é responsável por zelar, junto às demais diretorias, pela garantia das condições físicas e normativas para realização das atividades de sua profissão, intermediando e coordenando requisitos legais, bem como questões referentes à profissão que representa no HUOL.

§ 1º Haverá uma Coordenação Técnica Profissional para cada uma das seguintes profissões: Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Serviço Social e Odontologia.

§ 2º As Coordenações Técnicas Profissionais subordinam-se à Diretoria Técnico-Assistencial.

§ 3º Os Coordenadores Técnicos Profissionais deverão representar tecnicamente o HUOL frente aos respectivos Conselhos profissionais.

**Art. 42** Compete aos Coordenadores Técnicos Profissionais:

## **Anexo da Resolução nº 004/2009-CONSUNI, de 30 de junho de 2009.**

I - propor condições físicas e normativas para realização das atividades profissionais, intermediando e coordenando requisitos legais e resoluções do Conselho da classe profissional que representa;

II - propor e instituir mecanismos gerenciais que assegurem um atendimento de boa qualidade à população;

III - mediar questões corporativas e de interesse de seus pares;

IV - responder por questões técnicas e normativas que digam respeito à corporação que representa;

V - zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e éticas pertinentes à prática da profissão;

VI - normatizar e supervisionar a atividade profissional realizada pelos membros da sua corporação;

VII - propor e solicitar a garantia, junto à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, das condições necessárias para assegurar a execução dos programas de ensino de graduação e pós-graduação, de extensão e de pesquisa desenvolvidos em comum com os departamentos acadêmicos do Centro de Ciências da Saúde e do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

### **SEÇÃO V**

#### **Das coordenações de gestão da Diretoria Técnico-Assistencial**

**Art. 43** Compete à Coordenação Ambulatorial:

I - programar, dirigir e avaliar a execução das ações prestadas pelos serviços médico-assistenciais do ambulatório;

II - prestar atendimento aos pacientes externos nas várias especialidades médico-assistenciais;

III - orientar os pacientes para o serviço e tratamento adequados ao seu problema;

IV - prestar serviços de atenção comunitária à saúde, tendo a família como unidade de atenção e a promoção, prevenção, cura e reabilitação do indivíduo como objetivo;

V - elaborar, implantar e avaliar manuais técnicos, normas e rotinas, visando a um melhor funcionamento dos serviços;

VI - assegurar a articulação necessária para inserção das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos serviços de sua responsabilidade.

**Art. 44** Compete à coordenação Hospitalar:

I - programar, dirigir e avaliar a execução das ações pertinentes à assistência médica nas diversas especialidades para pacientes internos;

II - proceder, a partir da avaliação clínica e protocolos estabelecidos, a internação ou a alta do paciente;

III - referenciar, quando necessário, o paciente para serviços de saúde visando à complementaridade e eficácia do tratamento;

IV - oferecer aos pacientes internos do Hospital cuidados médicos de natureza emergencial;

V - prestar assistência médica de natureza intensiva aos pacientes;

VI - programar, dirigir e avaliar a execução das ações da clínica cirúrgica;

VII - promover as condições para execução de atos cirúrgicos nas diversas especialidades;

VIII - coordenar assistência de natureza pré e pós operatória;

IX - coordenar a execução, quando possível, de procedimentos cirúrgicos no ambulatório com vistas ao pronto restabelecimento do paciente;

X - elaborar, implantar e avaliar manuais técnicos, normas e rotinas, visando a um melhor funcionamento dos serviços;

## **Anexo da Resolução nº 004/2009-CONSUNI, de 30 de junho de 2009.**

XI - assegurar a articulação necessária para inserção das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos serviços de sua responsabilidade.

**Art. 45** Compete à Coordenação de Apoio ao Diagnóstico:

I - programar, dirigir e avaliar a execução das ações de apoio ao diagnóstico dos pacientes;

II - realizar, mediante solicitação médica, exames complementares para esclarecimento de diagnósticos;

III - participar e colaborar na elucidação diagnóstica;

IV - elaborar, implantar e avaliar manuais técnicos, normas e rotinas, visando a um melhor funcionamento dos serviços;

V - assegurar a articulação necessária para inserção das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos serviços de sua responsabilidade.

### **CAPÍTULO VII Do Colegiado Gestor**

**Art. 46** O Colegiado Gestor é responsável pela articulação interna necessária à operacionalização das diretrizes e planos institucionais, através de ações concretas, visando a obter o máximo de qualidade e efetividade no cumprimento das atribuições do HUOL.

§1º O Colegiado Gestor é composto pelo Diretor Geral, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Recursos Humanos, Diretor Técnico-Assistencial, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, e gerentes das Unidades Funcionais.

§2º O Colegiado Gestor é presidido pelo Diretor Geral do HUOL ou seu substituto oficial, reunindo-se ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou por um terço de seus representantes.

**Art. 47** São atribuições do Colegiado Gestor:

I - coordenar as atividades ligadas às Unidades Funcionais, observando os planos de trabalhos das unidades e gerenciando conflitos;

II - supervisionar a execução do plano de ação elaborado por cada unidade funcional em cumprimento à missão, e as políticas institucionais determinadas pelo Conselho Diretor;

III - monitorar o desempenho das Unidades Funcionais, apoiando e incentivando a melhoria da qualidade e da efetividade da assistência prestada, do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - constituir-se em fórum consultivo para negociação interna e subsidiar o Conselho Diretor e a Diretoria Geral com informações referentes às Unidades Funcionais;

V - deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas pelo Conselho Diretor, respeitadas as atribuições e competências previstas neste Regimento.

**Art. 48** A operacionalização das deliberações do Colegiado Gestor é de responsabilidade das Diretorias e Unidades Funcionais.

### **CAPÍTULO VIII Das Unidades Funcionais**

**Art. 49** As Unidades Funcionais são unidades administrativas e/ou assistenciais encarregadas de operacionalizar e integrar a assistência, o ensino, a pesquisa e a extensão no HUOL.

§ 1º As Unidades Funcionais são constituídas pela agregação de serviços e setores afins.

§ 2º O número e a denominação das Unidades Funcionais serão estabelecidos por Resolução do Conselho Diretor.

## **Anexo da Resolução nº 004/2009-CONSUNI, de 30 de junho de 2009.**

§ 3º Cada Unidade Funcional é administrada por um gerente, indicado pelo Diretor Geral, ouvido o colegiado interno da Unidade.

§ 4º O gerente deverá possuir nível superior e/ou notória especialização em gestão ou área afim para a função.

§ 5º Cada Unidade Funcional terá um colegiado interno que auxiliará o gerente a deliberar planos de ação para a Unidade.

§ 6º O número de membros do colegiado interno pode variar entre 10 a 15% do total de funcionários da Unidade, sendo especificado pelo Colegiado Gestor e levando-se em consideração o tamanho da Unidade e complexidade de atividade envolvida.

**Art. 50** Compete aos gerentes das Unidades Funcionais:

I - atuar em conjunto com o colegiado da unidade na proposição do plano de ação, que deverá conter objetivos, metas e indicadores de avaliação de desempenho, em consonância com a missão e as metas gerais do HUOL, otimizando o uso dos recursos;

II - propor à Diretoria Geral, através do Colegiado Gestor, a alocação dos recursos necessários para o desenvolvimento de seu plano de ação;

III - administrar, profissionalmente e juntamente com o colegiado da Unidade Funcional, os recursos alocados para o desempenho proposto;

IV - articular e coordenar as atividades desenvolvidas em todos os serviços e/ou setores que compõem a Unidade Funcional, aprimorando continuamente seus processos de gestão e de trabalho;

V - assessorar a Diretoria Geral em assuntos relativos à esfera de atuação da Unidade Funcional;

VI - articular-se, apoiado pelo Colegiado Gestor, com as demais Unidades Funcionais, visando ao bom desempenho do HUOL como um todo.

### **TÍTULO V**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 51** Os Diretores e Coordenadores são designados pelo Reitor da UFRN.

**Art. 52** O Diretor Geral, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão; e na ausência e impedimento deste, pelo Diretor Técnico-Assistencial.

**Art. 53** Cada Diretoria integrante da estrutura administrativa do HUOL contará com o apoio de uma Secretaria Administrativa para o exercício de suas atribuições, que deverá atuar de forma articulada.

**Art. 54** As assessorias, comissões, câmaras e comitês, permanentes ou temporários, poderão ser criados ou extintos por exigências legais ou por necessidade do Hospital ou da Universidade.

**Art. 55** As estruturas administrativas (divisões e setores) atualmente existentes vigorarão até que as Coordenações e Unidades Funcionais sejam implantadas, no prazo de um ano da publicação da Resolução que institui o presente Regimento.

**Art. 56** As Diretorias de Recursos Humanos, de Ensino, Pesquisa e Extensão, Técnico-Assistencial, e as Coordenações serão instituídas no prazo máximo de 120 dias da publicação da Resolução que institui o presente Regimento.

**Art. 57** A Diretoria de Recursos Humanos incorporará o Setor Pessoal e o Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos da atual Diretoria Administrativa.

**Art. 58** O atual Núcleo Técnico de Manutenção de Equipamentos e Edificações passará a atuar dentro da Diretoria Administrativa, como Coordenação Técnica de Manutenção de Equipamentos e Edificações.

**Anexo da Resolução nº 004/2009-CONSUNI, de 30 de junho de 2009.**

**Art. 59** A atual Diretoria de Apoio Assistencial, Diretoria Médica, Diretoria de Farmácia e Diretoria de Enfermagem serão extintas e suas estruturas serão incorporadas pela Diretoria de Técnica Assistencial, quando a mesma for instituída.

**Art. 60** O presente Regimento poderá ser modificado em decorrência de alterações regimentais da Universidade e da Reitoria, por iniciativa do Diretor Geral ou por proposta de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Diretor, a qual deve ser aprovada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim, e submetida à deliberação final do Conselho Universitário.

**Art. 61** O Conselho Diretor do HUOL será reorganizado no prazo máximo de 90 dias, em acordo com as definições contidas no capítulo I deste Regimento.